



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 015/2015- INEXIGIBILIDADE N.º 004/2015

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, designada pela Portaria n.º 312 de 07 de Janeiro de 2015, torna público que será realizado o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA EM UNIDADE CLÍNICA E A DOMICÍLIO PARA OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei n.º. 8.666/93 e nas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 Este **Instrumento Convocatório** tem por objeto credenciar **PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA EM UNIDADE CLÍNICA E A DOMICÍLIO PARA OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

2.1 – As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os **SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA EM UNIDADE CLÍNICA E A DOMICÍLIO PARA OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 5, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los.**

2.2 - Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça do Centenário, nº 103, centro, nesta, no período de **28/01/2015 a 27/02/2015**, identificado da seguinte forma:

À Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG
Envelope de “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO nº 015/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015

NOME DA EMPRESA LICITANTE

2.3 - Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.4 - Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

3.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o proponente/credenciado deve atender às seguintes condições:

- a) Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.
- b) Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) empresas das quais participe, a qualquer título, Servidor Público Municipal ou ocupante de cargo de confiança da Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG (Art. 9º da Lei 8.666/93);
- d) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- e) Estrangeiras que não funcionem no País.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A prestação dos serviços deverá ser feita dentro do Município de Paraisópolis, nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde. Havendo mais de um credenciado, o paciente poderá escolher o prestador de serviço que melhor lhe convier.

4.2 As áreas físicas destinadas à realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa credenciada, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária.

4.3 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de fisioterapia, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

4.4 A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

4.5 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

4.6 As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.

4.7 A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde através de funcionário designado especialmente para esse fim.

4.8 O agendamento e a realização dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.9 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.10 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.11 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

4.12 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

4.13 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

OBSERVAÇÃO: Se o contribuinte possuir a certidão negativa previdenciária e certidão negativa conjunta de tributos federais, emitidas antes de 03 de novembro de 2014, mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las, pois, continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados, mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir uma nova Certidão Unificada, conforme solicitado no item b.

5.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 60 dias da data de abertura da licitação;

5.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária (SUS ANVISA) ou equivalente em plena validade;
- b) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa, em plena validade;
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.
- d) Indicação do Profissional responsável pelos serviços de fisioterapia juntamente com a cópia do Registro do mesmo no Conselho Regional de Fisioterapia;
- f) Prova de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Fisioterapia;
- g) Prova de inscrição da empresa licitante no conselho de classe competente.

5.5. – OUTROS DOCUMENTOS

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

Obs: Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **60 (sessenta) dias** a partir de sua emissão.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

7. DA VIGÊNCIA E DO DESCRENCIAMENTO:

7.1 A vigência do presente credenciamento será até 31/12/2015.

7.2 O descumprimento poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas com execução do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária nº n.º 020801-10.302.1024.2040- 3.3.90.39.00 (Ficha 220).

9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

9.2 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

9.4 - Relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Serviço de Promoção Social.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando assegurada à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Recursos:

11.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Paraisópolis, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

11.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

11.1.3. O recurso deverá ser entregue à Presidente da Comissão Permanente de Licitação na Sala de licitações da Prefeitura do Município de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis – MG.

11.2. Penalidades:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual e consequente **DESCRENCIAMENTO** da empresa e demais cominações previstas em lei;

11.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e o Descrédenciamento da empresa e aplicação das demais sanções legais previstas;

11.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

11.3. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90 e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

12.2 As empresas credenciadas deverão iniciar seus serviços a partir da Ratificação e Publicação do Credenciamento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde ou do Serviço de Promoção Social.

12.3 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Quadro de Quantidades Estimadas e de Valor;

Anexo II – Declaração de que a empresa não emprega menor de idade em trabalho insalubre ou perigoso;

Anexo III – Termo de Adesão de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paraisópolis - MG, 23 de janeiro de 2015.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – QUADRO DE QUANTIDADES ESTIMADAS E DE VALOR DAS SESSÕES DE FISIOTERAPIA

Lote	Especificação	Quant. estimada para 11 meses	Valor por sessão
01	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas em unidade clínica.	200	R\$ 7,50
	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas em unidade clínica.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtorno respiratório com complicações sistêmicas em unidade clínica.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtorno clínico cardiovascular em unidade clínica.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós cirurgia cardiovascular em unidade clínica.	100	
	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras em unidade clínica.	9000	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós-operatório nas disfunções músculo-esqueléticas em unidade clínica.	1800	
	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro-motor em unidade clínica.	700	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo em unidade clínica.	300	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas em unidade clínica.	550	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas em unidade clínica.	100	
02	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas a domicílio.	100	R\$ 14,00
	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas a domicílio.	200	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtorno respiratório com complicações sistêmicas a domicílio.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtorno clínico cardiovascular a domicílio.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós cirurgia cardiovascular a domicílio.	50	
	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras a domicílio	1200	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós-operatório nas disfunções músculo-esqueléticas a domicílio.	100	
	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro-motor a domicílio.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo a domicílio.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas a domicílio.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas a domicílio.	100	

Paraisópolis/MG, 23 de janeiro de 2015.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE EM TRABALHO INSALUBRE OU PERIGOSO;

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: PROCESSO Nº 015/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de janeiro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Paraisópolis, _____/_____/2015.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2015- INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015

Através do presente, a empresa, CNPJ nº....., estabelecida na, vem solicitar credenciamento no item abaixo especificado, conforme constante no Anexo I do Edital do Processo Licitatório n.º 015/2015 - Inexigibilidade nº 004/2015 - **Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fisioterapia em unidade clínica e a domicílio para atender os usuários da rede pública de saúde do município.**

Lote	Especificação	Quant. estimada para 11 meses	Valor por sessão
01			
02			

No tocante aos valores a serem pagos pelo Município para a prestação dos serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que estamos cientes e concordamos com todas condições estipuladas no edital.

Local e Data:

.....

Assinatura do responsável / carimbo da empresa